



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA
Divisão de Planeamento Urbanístico

ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE
URBANIZAÇÃO Nº2/2007

Nos termos do artigo 27º do Decreto Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, é emitido aditamento ao alvará de loteamento nº 2/2007 de 30 de Agosto, emitido em nome de Habitega, Empresa de Construções Lda, contribuinte nº 504 303 945, com sede em Ega, freguesia de Ega, concelho de Condeixa-a-Nova, através do qual são licenciadas as alterações ao loteamento que incidem sobre o prédio sito em Fornos do Castel, freguesia de Sebal Grande, concelho de Condeixa-a-Nova descrito na Conservatória do Registo Predial de Condeixa-a-Nova sob o nº 711/19910218 e 2370/20030709 respectivamente da freguesia de Condeixa-a-Nova.

O aditamento ao loteamento acima referido denominado "Urbanização do Pinheiro" foi aprovado, pela deliberação camarária de 20.10.08, respeita o disposto no Plano Director Municipal e apresenta, de acordo com a planta síntese que constitui o anexo 1, as seguintes características:

As alterações são as constantes da memória descritiva e justificativa, anexa ao processo de alteração ao loteamento, que aqui se dá como reproduzida para todos os efeitos legais e se junta, por fotocópia, ao presente alvará, como anexo 2

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos presentes do Decreto Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.

Paços do Município de Condeixa-a-Nova, 06 de Novembro de 2008

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Teixeira Bento

4.1.6. - Processo de loteamento n.º 3/04, em nome de Habitega - Empresa de Construções, Lda - pedido de alteração ao alvará de licença para operação de loteamento n.º 2/07, sítio em Fornos de Castel.

-----Foi presente o processo mencionado em epigrafe, com vista à apreciação e eventual aprovação da alteração da operação de loteamento urbano, nos termos do disposto no artigo vigésimo sétimo, do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, na actual redacção. -----

-----Depois de analisado o pedido, face à informação dos Serviços Técnicos, datada de quatro de Outubro corrente, que aqui se dá como integralmente reproduzida para todos os efeitos legais e se junta à presente acta, por fotocópia, para dela fazer parte integrante como documento anexo sob o número sete, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

-----Face ao disposto no número dois do artigo vigésimo sétimo, do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, na actual redacção, não sujeitar o pedido a discussão pública, em virtude do loteador ser o proprietário de todos os lotes, conforme certidão de registo predial anexa ao processo. -----

-----Aprovar a alteração pretendida devendo ser emitido aditamento ao alvará acima referido, ao qual deve ser anexadas a memória descritiva e a nova planta síntese que contem as alterações agora aprovadas. -----

-----Aprovar o pedido de licenciamento da referida alteração ao loteamento, nos termos do artigo vinte e três do Decreto-Lei quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, na actual redacção, atendendo a que não há lugar à apresentação de projectos de obras de urbanização. -----

-----Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, a aprovação da presente alteração da licença de operação de loteamento não obsta a que os projectos já apresentados e deferidos para construção de edificações nos lotes agora alterados, estando inclusivamente o do lote 3 já titulado pelo alvará de autorização administrativa número 18/2008, de 25/03, mandar notificar o requerente loteador para apresentar, logo que a presente alteração se encontre devidamente registada na Conservatória do Registo Predial de Condeixa-a-Nova, novas certidões de registo predial com as áreas devidamente rectificadas, para serem anexadas aos referidos projectos, de modo a adequarem-se às alterações à licença de loteamento agora aprovadas. -----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos. -----

FINAL DA ACTA

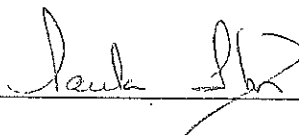
-----E não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos eram dezasseis horas e trinta minutos.-----

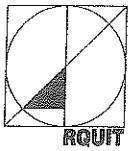
-----De tudo o que ocorreu no decurso dos trabalhos, se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Coordenadora da Divisão Administrativa e Financeira, que secretariou a reunião e deu indicação no sentido de elaborar a respectiva acta.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA



A COORDENADORA DA DAF





514

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Luís Miguel Dias Fontes da Costa, Arquitecto, residente em Rua de Coimbra, n.º 52 Fetal, 3020-929 Torre de Vilela, portador do Bilhete de Identidade n.º 9581237, emitido pelo Arquivo de Identificação de Coimbra em 20/11/1996, contribuinte n.º 219567654, inscrito na Ordem dos Arquitectos Portugueses com o n.º 6908 -N, declara para os efeitos do disposto do decreto-lei n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção que no presente projecto de alterações do loteamento designado por Loteamento do Pinheiro de que é autor, aprovado em despacho de 24 de Agosto de 2005, Proc. N.º 3/2004, com Alvará n.º 2/ 2007 , requerido por Habitega – Empresa de Construções Lda., contribuinte n.º 504 303 945, com sede em Ega, se observa as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), e o Regulamento do Plano Director Municipal de Condeixa-a-Nova.

Coimbra, 3 de Setembro de 2008

O Arquitecto Coordenador

(Luís Miguel Dias Fontes da Costa)

DESIGNAÇÃO: Loteamento do Pinheiro

LOCALIZAÇÃO: Condeixa – a - Nova

REQUERENTE: Habitega – Empresa de construções lda.

1. Introdução:

A presente alteração diz respeito ao loteamento do Pinheiro, situado em Condeixa-a-Nova, aprovado segundo o n.º de processo aprovado em despacho de 24 de Agosto de 2005, Proc. N.º 3/2004, com Alvará n.º 2/ 2007. A presente alteração diz respeito á configuração dos lotes 3 e 4 que se pretende alterar de maneira a provocar uma configuração mais de acordo com os interesses do requerente.

2. Alterações:

A alteração dos lotes em questão (3 e 4) não põe em causa as áreas de construção nem as áreas de implantação, uma vez que apenas se trata da divisão dos lotes, que é reconfigurada. Aumenta-se pois o lote 3 e diminui-se o lote 4. As áreas revistas bem como as novas confrontações encontram-se apresentadas no quadro da planta de síntese.

Coimbra, 3 de Setembro de 2008

O arquitecto

Luís Augusto D. F. Costa